



# CENTRO DE CONVÍVIO

# **REGULAMENTO**

Resposta Social que visa ser um espaço de promoção e integração de pessoas em situação de isolamento, onde se desenvolvem atividades de animação sociocultural.

Revisão de 2020

# REGULAMENTO INTERNO DA RESPOSTA SOCIAL CENTRO DE CONVÍVIO

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA I

#### Âmbito de aplicação

A Benéfica e Previdente – Associação Mutualista, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 505992779, com sede na Rua dos Bragas, n.º 68, 4050 – 122 Porto, devidamente registada na Direção-Geral da Segurança Social, sob a inscrição n.º 2/2003 folhas 149 e 149 verso do Livro 2 das Associações de Socorros Mútuos, possui a gestão da resposta social de Centro de Convívio, que se rege pelas cláusulas a seguir descritas.

#### CLÁUSULA II

#### Localização e área de intervenção

O Centro de Convívio funciona nas instalações localizadas em Largo Tito Fontes, 147, 4000-124 Porto e intervém no território adstrito e envolvente a Santo Ildefonso, agora integrado na União de Freguesias da Zona Histórica do Porto, de acordo com o protocolo de cooperação com a Segurança Social.

#### CLÁUSULA III

#### Legislação Aplicável

Esta estrutura prestadora de serviços rege-se pelo estipulado na Portaria nº196-A/2015, de 1 de julho, republicada pela Portaria 218-D/2019, de 15 de julho e Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de março.

# CAPÍTULO II DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

#### CLÁUSULA IV

#### Definição

O Centro de Convívio é uma resposta social que visa ser um espaço de promoção e integração de pessoas em situação de isolamento e inatividade e que desenvolve atividades socioculturais, no âmbito geográfico do território adstrito e envolvente a Santo Ildefonso, agora integrado na União das Frequesias da Zona Histórica do Porto.

#### CLÁUSULAV

#### **Objetivos**

- 1. São objetivos do Centro de Convívio:
- 1.1. Contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento;
- 1.2. Prevenir situações de solidão e promover a auto-estima e o convívio;
- 1.3. Apoiar na reformulação e continuidade do projeto de vida do utente;
- 1.4. Manter e promover a abertura e a ligação do utente com a sua rede social de apoio, quer ao nível familiar, quer a nível da comunidade;
- 1.5. Criar condições que permitam preservar a sociabilidade e incentivar a relação interfamiliar e

intergeracional;

- 1.6. Valorizar os diferentes saberes de cada utente;
- 1.7. Promover a formação e o desenvolvimento pessoal de forma a contribuir para o seu equilíbrio, bem estar e qualidade de vida.

#### CLÁUSULA VI

#### **Atividades**

- 1. O Centro de Convívio por si, ou em articulação com quaisquer outras instituições públicas, privadas ou sociais, procurará satisfazer as necessidades de lazer e de quebra de rotinas essenciais ao equilíbrio e bem-estar físico, psicológico e social dos utentes, desenvolvendo iniciativas proporcionadoras de convívio e atividades de animação, tais como:
- 1.1. Dinâmicas de grupo;
- 1.2. Sessões de (In)formação;
- 1.3. Oficinas temáticas (dramática, desenho e pintura, musical, desportiva, escrita, etc.);
- 1.4. Visitas:
- 1.5. Eventos de carácter socioeducativo alargados à família;
- 1.6. Fornecimento de uma pequena refeição (lanche).

### CAPÍTULO III PROCESSO DE ADMISSÃO

#### CLÁUSULA VII

#### Condições de Admissão

- 1. São condições de admissão no Centro de Convívio:
- a) Vontade expressa pelo utente;
- b) Residir na União de Freguesias da Zona Histórica do Porto ou respetiva zona envolvente.

#### CLAÚSULA VIII

#### Critérios de priorização

- 1. Na seleção dos utentes são critérios de prioridade:
- 1.1. Indivíduos social e economicamente mais desfavorecidos;
- 1.2. O isolamento social;
- 1.3. A ausência ou insuficiência de retaguarda familiar;
- 1.4. Familiares a frequentar o estabelecimento;
- 1.5. Residência próxima do estabelecimento.

#### CLÁUSULA IX

#### Admissão

1A admissão do utente na resposta social é da responsabilidade da Técnica Superior de Animação Sóciocultural e será feita de acordo com as cláusulas constantes no presente Regulamento.

### CLÁUSULA X

Candidatura

- 1. A inscrição nos serviços poderá ser feita em qualquer altura do ano, ficando a admissão dependente da existência de vagas e do parecer da Técnica Superior de Animação Sóciocultural.
- 2. Aquando da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Bilhete de Identidade do utente e do representante legal;
- b) Cartão de contribuinte fiscal do utente e do representante legal;
- c) Cartão de beneficiário da Segurança Social;
- d) Cartão de serviço nacional de saúde ou outro subsistema;
- e) Cartão de Cidadão, que substitui os documentos mencionados nas alíneas anteriores;
- f) Relatório médico.
- 3. O pedido é registado na instituição, numa ficha de inscrição/admissão existente para o efeito.
- 4. Havendo vaga, o utente é informado e pode iniciar a frequência da resposta.

#### CLÁUSULA XI

#### **Processo Individual**

- 1. O processo individual do utente contém os seguintes elementos:
- a) Ficha de inscrição/Admissão;
- b) Registo de ocorrências/situações anómalas.
- 2. O processo individual do utente é arquivado em local próprio e de fácil acesso à técnica responsável pelo serviço, garantindo sempre a sua confidencialidade.

#### CLÁUSULA XII

#### Desistência da frequência de serviços

- 1. A prestação de serviços cessa, sempre que se verifique uma das situações:
- a) Falecimento do utente;
- b) Inadequação dos serviços às necessidades do utente.
- 2. A desistência por qualquer uma das partes exige o aviso prévio, por escrito, ao outro outorgante com a antecedência mínima de 30 dias, exceto na situação referida na alínea a).

#### **CAPÍTULO IV**

#### **REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

#### CLÁUSULA XIII

#### Estrutura e funcionamento

- 1. O Centro de Convívio funciona em regime diurno nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 14h00 às 17h30, ou em outros horários conforme a programação das atividades.
- 2. O serviço é gerido pela Técnica Superior de Animação Sóciocultural e a sua dinâmica funcional desenvolve-se a partir das expectativas, necessidades e carências dos utentes.

#### CLÁUSULA XIV

#### **Quadro de Pessoal**

1. Para assegurar o seu normal funcionamento, a resposta social dispõe de um quadro de pessoal

adequado, em conformidade com a legislação aplicável.

2. O quadro de pessoal desta resposta social encontra-se afixado nas instalações, em local bem visível, contendo a categoria profissional e indicação do número de recursos humanos, definido de acordo com a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA XV

#### Pagamento dos Serviços

Por determinação do Conselho de Administração da Associação, a frequência da resposta social encontra-se isenta de qualquer pagamento.

# CAPÍTULO V DIREITOS E DEVERES

#### CLÁUSULA XVI

#### **Direitos dos utentes**

- 1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utentes do Centro de Convívio têm ainda os seguintes direitos:
- a) Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- b) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- c) Exigir qualidade nos serviços prestados;
- d) Não estar sujeito a coação física e/ou psicológica;
- e) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- f) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- G) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço.

#### CLÁUSULA XVII

#### **Deveres dos utentes**

- 1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utentes do Centro de Convívio têm ainda os seguintes deveres:
- a) Cumprir as normas da Instituição de acordo com o estipulado neste Regulamento;
- b) Avisar com antecedência devida a ausência temporária de serviços;
- c) Respeitar e tratar com educação os colaboradores e restantes utentes da Instituição;
- d) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao seu estado de saúde;
- e) Informar a Técnica Superior de Animação Sóciocultural da resposta social, sobre aspetos particulares do seu quotidiano ou do seu comportamento e possíveis alterações.

#### CLÁUSULA XVIII

#### **Direitos dos colaboradores**

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os colaboradores do Centro

de Convívio gozam do direito de serem tratados com educação, lealdade e urbanidade por parte dos utentes e pessoas próximas.

#### CLÁUSULA XIX

#### **Deveres dos colaboradores**

Aos colaboradores do Centro de Convívio cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respetivos cargos, nos termos da legislação laboral em vigor.

#### CLÁUSULA XX

#### Direitos da Instituição

- 1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição ainda tem os seguintes direitos:
- a) A lealdade e respeito por parte dos utentes e pessoas próximas;
- b) Exigir o cumprimento do presente Regulamento;
- c) Suspender este serviço, sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;

#### CLÁUSULA XXI

#### Deveres da Instituição

- 1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição ainda tem os seguintes deveres:
- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Garantir a prestação de cuidados adequados à satisfação das necessidades dos utentes;
- c) Garantir aos utentes o respeito pela sua individualidade e privacidade;
- d) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

#### CLÁUSULA XXII

#### Saúde

- 1. Em caso de doença ou acidente, durante a prestação do serviço, a Associação obriga-se a comunicar imediatamente o facto à pessoa próxima do utente.
- 2. Se necessário, serão promovidas as diligências para o encaminhamento do utente para respostas disponíveis no âmbito do Sistema Nacional de Saúde.
- 3. A pessoa próxima do utente, depois de avisada pelos serviços, conforme referido no ponto 1, será responsável pelo devido acompanhamento do utente.

4. A Associação não assume as despesas relativas a este processo.

#### CLÁUSULA XXIII

#### **Penalidades**

- 1. Aos utentes que não cumpram as disposições deste Regulamento, pratiquem atos que de alguma forma violem a lei ou provoquem danos à instituição, que violem grave ou reiteradamente os deveres contratualmente assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Advertências;
- b) Cessação do serviço.
- 2. A penalidade mencionada na alínea a) pode ser aplicada pela Técnica Superior de Animação Sóciocultural da resposta social; a aplicação da penalidade definida na alínea b) é da exclusiva competência do Conselho de Administração que despacha sobre o processo organizado pelo gestor, conforme a lei em vigor.
- 3. Os utentes em causa poderão recorrer das penalidades aplicadas através de contestação escrita dirigida ao Conselho de Administração, sendo este órgão soberano para (re)avaliar a situação e tomar uma decisão final que comunicará, também por escrito, ao utente.

# CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CLÁUSULA XXIV

#### Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, o Centro de Convívio possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado sempre que desejado.

#### CLAÚSULA XXV

#### Alterações ao Regulamento Interno

Nos termos da legislação em vigor, o Centro de Convívio deverá informar o utente ou seu representante legal, bem como o Instituto de Segurança Social, I.P., sobre quaisquer alterações ao presente Regulamento com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

#### CLAÚSULA XXVI

#### Omissões

Todas as omissões e dúvidas emergentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho de Administração e incluídas nas normas de funcionamentos dos diferentes serviços.

#### CLÁUSULA XXVII

#### Vigência

O presente Regulamento aprovado na atual redação, em reunião do Conselho de Administração de 22-06-2020, e entra em vigor em 01-08-2020, devendo ser revisto sempre que, superiormente, se considere oportuno.

™ Nin 4		
Ēu,	, utente/	/ familiar
responsável de utente (riscar o que não interessa) do Centro de Convívio da	Benéfica e I	Previdente -
Associação Mutualista, declaro que tomei conhecimento das informações de	escritas no R	Regulamento
Interno de funcionamento deste serviço, não tendo dúvidas em cumprir	todas as no	ormas atrás
referidas.		
, de	de 20	_